



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1328

FÁTIMA DO SUL-MS, 14 DE AGOSTO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosângela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 341/2025 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Concede prorrogação de licença maternidade a Servidora que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

Considerando B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica do Município datado de 02.07.2025.

RESOLVE:

Art.1º- **Prorrogar** por 36 (trinta e seis) dias a licença maternidade da servidora pública Municipal do quadro Efetivos

RENATA CERQUEIRA DE CASTRO, ocupante do cargo de **Assistente de Educação Infantil**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo - **SEMECT**, no período de: 31.07.2025 à 04.09.2025, devendo retornar as suas funções normais em: 05.09.2025.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação com efeito retroativo à 31.07.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (07.08.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 344/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Declara vago os cargos ocupado pelos Servidores que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de

Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **Declarar Vago**, por motivo de aposentadoria a partir 04.08.2025, os cargos ocupados pelos servidores públicos municipais do quadro efetivos, lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, nos Termos do Artigo 57 Inciso VII, da Lei Complementar nº.006 de 03 de Setembro de 1.990.

Nome	Matricula	Cargo
JOÃO MARCOS DOS SANTOS	614/1	AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANA
MARCINA SONIA MAGALHÃES DOS SANTOS	151/1	AGENTE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 04.08.2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11.08.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 346/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Readapta o Servidor que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **READAPTAR**, em outra função em prorrogação até que apresente condições de voltar ao cargo que ocupa o servidor Público Municipal do quadro efetivos **MARCOS VINICIUS BARBOSA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, Lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - **SEMOVS**, pelo prazo

de 365 (trezentos e Sessenta e Cinco) dias, no período de: 23.07.2025 à 22.07.2026, em razão de seu problema de saúde, respeitando sua capacidade física e mental, considerando Atestado Médico e B.I.M com parecer conclusivo emitido pela Junta Médica Municipal em 06.05.2025, nos termos do artigo 13º inciso V, c/c com o artigo 44º da Lei Complementar nº. 006 de 03.09.1990.

Parágrafo Único. O servidor readaptado no caput deste artigo continuará exercendo a função de Agente Patrimonial.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou/afixação com efeito retroativo à 23.07.2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11.08.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEIS**LEI Nº 1.418 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.**

Delimita as faixas marginais dos cursos d'água localizados na área urbana consolidada do município de Fátima do Sul/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Na forma prevista no Código Florestal, Lei Federal nº 12.651, de 25 maio de 2012, as faixas marginais dos cursos d'água localizados na área urbana consolidada do Município de Fátima do Sul/MS, passam a ser regulamentadas por esta lei.

Parágrafo único. A regulamentação da presente lei abrange exclusivamente as faixas marginais dos cursos d'água localizados na área urbana consolidada, ficando as demais modalidades de área de preservação permanente, seja pela sua natureza ou pela sua localização, vinculadas às disposições do Código Florestal.

Art. 2º. Entende-se por área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios definidos no art. 3º,

XXVI, do Código Florestal, Lei Federal n. 12.651, de 25 maio de 2012.

Art. 3º As faixas marginais dos cursos d'água localizados em área urbana consolidada terão a largura mínima de **50 (cinquenta) metros**, contados da borda da calha do leito regular, observadas as seguintes regras:

- I – não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II – observância das diretrizes constantes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano municipal de saneamento básico, se existentes;
- III – previsão de que atividades e empreendimentos nas áreas de Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, previstos no Código Florestal e na legislação ambiental correlata.

Art. 4º As edificações em construção ou concluídas, devem observar as faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas nesta Lei, ressalvadas, dentre outras, as seguintes hipóteses:

- I - Direito adquirido, como os casos de construções regularmente edificadas (alvará de construção ou habite-se) de acordo com a legislação vigente ao tempo dos fatos.
- II - Ato jurídico perfeito, com boa-fé, sem desvio de finalidade e sem descumprimento de embargo administrativo ou judicial, ou, ainda, de sentença ou decisão judicial definitiva.
- III - Coisa julgada, salvo provimento judicial em ação rescisória, anulatória ou equivalente.
- IV - Compromissos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e os possuidores ou proprietários de imóveis urbanos.

§1º É reconhecido o direito adquirido relativo à manutenção, uso e ocupação de construções preexistentes a data de publicação desta Lei em áreas urbanas, inclusive o acesso a tais, independentemente da observância dos parâmetros indicados nesta Lei, desde que não estejam em área que ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, e que em relação aos mesmos, tenha sido emitido alvará de construção e/ou habite-se.

§2º As edificações comprovadamente realizadas anteriormente à data da publicação desta lei, localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Área de Preservação Permanente (APP), e que não possuam alvará de construção ou habite-se, poderão ser regularizadas mediante pagamento de medidas compensatórias, a serem definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§3º Ficarão dispensadas das medidas compensatórias, as edificações executadas pelo Poder Público.

§4º Consideram-se irregulares, não passíveis de regularização, as edificações localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Área de Preservação Permanente (APP), realizadas posteriormente à data da publicação desta lei, sem autorização do Município.

Art. 5º A regularização de obras em Áreas de Preservação Permanente (APP), implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente, as quais serão definidas por decreto do Executivo Municipal.

§1º Entende-se por área a ser regularizada, toda área útil ocupada em Área de Preservação Permanente (APP), incluindo edificações, estradas, estacionamentos, pátios, piscinas, jardins ou outros usos que impeçam a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, que facilitem o fluxo gênico de fauna e flora, protejam o solo e assegurem o bem-estar da população.

§2º Quando tratar-se de edificação já existente e que esteja munida de alvará de construção ou habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 14 de agosto de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.419 DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FÁTIMA DO SUL - ACIFAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Associação de Utilidade Pública a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FÁTIMA DO SUL - ACIFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.104.306/0001-50, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 1949, Centro do Município de Fátima do Sul/MS.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei confere à referida associação os direitos e benefícios previstos na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 14 de agosto de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

SEMECT

PORTARIA/SEMECT Nº001 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAR AS PROFESSORAS ABAIXO PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE DIREÇÃO ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as professoras **Célia Aparecida Cabral de Oliveira, Edilaine Alves Teixeira de Andrade e Selma Rodrigues**, para compor a comissão organizadora do processo seletivo para a função de diretor escolar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Oswaldo Viera dos santos
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT)

AVISO DE LICITAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025

Data de Publicação: 12 de agosto de 2025

Publicado Em: Diário Oficial - Edição nº 1326/VIII

Orgão/Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Categoria: Tornar Sem Efeito

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **tornar sem efeito** a PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025, publicado no DOM – Diário Oficial do Município de 12 de agosto de 2025, Edição Nº 1326 / VIII, páginas 3.

Fatima do Sul / MS, 14 de agosto de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº 131/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2025

Código de registro TCE:
77D01A31056463C05C16C60B5F04F1474D826B69

Licitação Exclusiva ME, EPP e MEI (Local), Decreto Municipal nº 105/2025 de 04 de julho de 2025.

Para itens com valores até R\$ 80.000,00

O MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ipiranga, nº 800, JD. Hidalgo, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.155.751/0001-75, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 33, inciso I, Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso,

conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

DATA DO JULGAMENTO: Dia 26 de AGOSTO de 2025, às 08h00min.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário local (Mato Grosso Do Sul).

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA OBTENÇÃO DE EDITAL: licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS, conforme especificações descritas no Anexo - I Proposta de Preços e no Termo de Referência Anexo II do edital.

RETIRADA DO EDITAL: Poderá ser feita na Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, sito à Rua Ipiranga, n.º 800, JD. Hidalgo, nos dias úteis de segunda à sexta feira, no horário de expediente das 07h00min às 11h00min horas. Para maiores informações e retirada do edital a através do Telefone (0xx67) 3467-7500 e no endereço eletrônico no site oficial do município www.fatimadosul.ms.gov.br, ou solicitado através do e-mail licitacao@fatimadosul.ms.gov.br

Fátima do Sul – MS, 12 de agosto de 2025.

Marcelo Figueiredo de Almeida
Pregoeiro

EXTRATOS E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

SOCIEDADE PARCEIRA:M ESPORTE CLUBE 21 DE ABRIL

OBJETO DA PARCERIA: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, com vistas à execução de projetos esportivos no ESTÁDIO MANFREDO ALVES CORRÊA.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 31, inciso II e 32 da Lei

Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

DA IMPUGNAÇÃO: Conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014, admite-se a impugnação a justificativa apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados de publicação.

DATA: 04/08/2025

ASSINATURA: Marcelo Figueiredo de Almeida, Gerente de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.